



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

TERMO DE CONTRATO Nº 082/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E A EMPRESA PROVINCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA .

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910-000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PROVINCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA com sede na Rua do Rosario. nº 188, - Centro, na cidade de Santa Maria de Itabira - CEP 35910000 - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.277.758/0001-20, neste ato representada pelo Senhor TÚLIO DE ALVARENGA ANDRADE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 06936772609, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** tuliodealvarenga@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente Instrumento de Contrato entre as partes acima qualificadas, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 091/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 023/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil e urbanismo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Santa Maria de Itabira/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento Convocatório do nº 091/2026**, **Pregão Eletrônico nº 023/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor para o fornecimento do objeto ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Lote 1			
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil e urbanismo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Santa Maria de Itabira/MG.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil e urbanismo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos .	12,00 MÊS	R\$ 7.883,33	R\$ 94.599,96
Total Lote 1	x1		R\$ 94.599,96

Assinado por 3 pessoas: ANDRÉ LÚCIO TORRES, TÚLIO DE ALVARENGA ANDRADE e PAULO HENRIQUE DIAS LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/6973-B726-ABD8-95D1> e informe o código 6973-B726-ABD8-95D1





PREFEITURA DE
SANTA MARIA
DE ITABIRA
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

2.2 - O Valor global da contratação é de R\$ 94.599,96 (noventa e quatro mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

2.3 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

2.4 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração Pública e nos termos da legislação vigente (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços e das condições de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA/DETENTORA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/8.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA/DETENTORA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA/DETENTORA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA/DETENTORA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA/DETENTORA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA.



PREFEITURA DE
SANTA MARIA
DE ITABIRA
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

4.3 - O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA/DETENTORA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a. A CONTRATADA/DETENTORA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.

b. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA/DETENTORA atenda à cláusula infringida.

c. A CONTRATADA/DETENTORA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.

d. Débito da CONTRATADA/DETENTORA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.1.1. Após o período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

5.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face de fatos supervenientes que não possam ser solucionados mediante o reajuste previsto nesta cláusula, as partes, de comum acordo, buscarão o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.012 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.012.010 - Gabinete da Secretaria



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

04.122.0003.6012 - Manutenção das Atividades Gabinete da Secretaria

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO

7.1.1. LOCAL DE EXECUÇÃO: os serviços serão prestados na sede do Paço Municipal Ildeu Bretas de Santa Maria de Itabira/MG e, quando a atividade exigir, nos locais das obras, nas edificações e nas áreas de risco situadas no território do Município.

7.1.2. ATENDIMENTO PRESENCIAL: a Contratada deverá assegurar atendimento presencial da equipe técnica em carga horária global mínima de 40 (quarenta) horas semanais, distribuída em ao menos 5 (cinco) dias por semana, conforme programação compatível com o expediente administrativo e com as demandas do Município. A exigência refere-se à disponibilidade global da equipe e não implica jornada individual fixa, exclusividade dos profissionais, controle de frequência pela Administração ou dedicação exclusiva de mão de obra, permanecendo sob responsabilidade da Contratada a organização e a gestão de sua equipe.

7.1.3. ACIONAMENTO EMERGENCIAL DA DEFESA CIVIL: em ocorrências de deslizamento, alagamento, colapso estrutural ou risco iminente a pessoas e edificações, a Contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para atendimento no local em até 12 (doze) horas do acionamento formal, inclusive em fins de semana e feriados, quando a urgência assim exigir, e apresentar o documento técnico correspondente em até 3 (três) dias úteis após a vistoria, ressalvadas situações cuja complexidade técnica demande prazo diverso, devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

7.1.4. DESLOCAMENTOS: as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais da equipe técnica correm por conta da Contratada e integram o preço mensal, não cabendo reembolso a qualquer título.

7.1.5. DISPONIBILIDADE, LOGÍSTICA E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO LOCAL: a localização da sede, filial, escritório ou domicílio da licitante não constituirá condição de participação ou habilitação, nem será estabelecido raio geográfico mínimo ou máximo para participação no certame. **A Contratada deverá, contudo, manter durante toda a vigência do contrato estrutura logística, meios de deslocamento e equipe técnica suficientes para cumprir integralmente as condições de execução, inclusive o atendimento presencial no Município de Santa Maria de Itabira/MG, as vistorias e visitas aos locais das obras e o atendimento emergencial nos prazos fixados neste DFD e nos demais instrumentos da contratação.** A capacidade de atendimento local será aferida pela efetiva aptidão da Contratada para cumprir os prazos e níveis de serviço exigidos, e não pela localização de sua sede. Eventual necessidade de instalação de estrutura física local somente poderá ser exigida da futura Contratada quando tecnicamente indispensável, devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, e mediante prazo razoável para sua implementação, não sendo admitida como requisito prévio de participação sem justificativa específica.

7.2 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS: o objeto será recebido mensalmente, observadas as regras do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios definidos no Termo de Referência.



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

7.2.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, a Contratada apresentará ao fiscal do contrato: (i) relatório circunstanciado das atividades do período, com a relação das demandas atendidas, produtos entregues e visitas realizadas; (ii) cópia das ART emitidas no período, quando cabíveis; e (iii) arquivos digitais, em formato editável e PDF, dos projetos, planilhas, memoriais, laudos, pareceres e demais produtos elaborados. O recebimento provisório ocorrerá com o protocolo da documentação e não implicará aceitação definitiva dos serviços.

7.2.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO: o fiscal do contrato analisará a documentação em até 10 (dez) dias corrido, confrontando as atividades declaradas com as demandas formalmente encaminhadas e com os requisitos de qualidade estabelecidos. Verificada a conformidade, será emitido o termo de recebimento definitivo e efetuado o atesto da nota fiscal. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para saneamento em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo tecnicamente justificado; persistindo a falha, poderão ser aplicadas glosas proporcionais e, quando cabível, iniciado procedimento para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - DA NORMA DE REGULAMENTAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE

7.3.1. A presente contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os decretos, regulamentos e normas internas do Município de Santa Maria de Itabira que disciplinam as contratações públicas, especialmente aquelas relativas à contratação de serviços de engenharia, fiscalização contratual, recebimento do objeto e execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, artigo 84 da Lei 14.133/21 e conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 208, quando contrato.

8.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes neste documento e seus anexos, obriga-se a Contratada a:

a) E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante toda a vigência da contratação, endereço de e-mail institucional, oficial, atualizado e operacional, para comunicação com o **CONTRATANTE**, inclusive para o recebimento e envio de documentos, notificações, ofícios, solicitações e demais comunicações relacionadas à contratação.

b) Assinar o instrumento contratual ou documento equivalente, quando exigido, no prazo estabelecido no Edital e/ou nos documentos da contratação.

c) Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto.

d) Indicar representante legal ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução do objeto e pela interlocução com a Administração, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DE
SANTA MARIA
DE ITABIRA
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

- e) Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, quantidades, padrões de qualidade e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na proposta apresentada.
- f) Promover, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, a correção, adequação, substituição ou refazimento do objeto, ou de parte dele, sempre que forem constatados vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades em relação às condições estabelecidas na contratação, no prazo determinado pela Administração.
- g) Cumprir integralmente os prazos estabelecidos para a execução do objeto, inclusive aqueles relativos à entrega, correção, adequação, substituição ou refazimento, quando aplicáveis.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.
- i) Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer, prejudicar ou impedir a adequada execução do objeto.
- j) Atender às solicitações e determinações do gestor e/ou fiscal da contratação, desde que relacionadas à execução do objeto e compatíveis com as disposições legais e contratuais.
- k) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, na forma da legislação aplicável.
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.
- m) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à execução do objeto.
- n) Prestar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento, à gestão e à fiscalização da contratação.
- o) Responsabilizar-se pela qualidade, adequação e conformidade do objeto fornecido ou executado, de acordo com as condições estabelecidas na contratação.
- p) Cumprir as demais obrigações decorrentes das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

8.3 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.3.1 - São Obrigações do Contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital, o Termo de Referência, o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos;



PREFEITURA DE
SANTA MARIA
DE ITABIRA
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução ou no objeto, para que sejam corrigidos, reparados, adequados, substituídos ou refeitos, conforme o caso, às suas expensas, observado o prazo estabelecido pela Administração;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, por meio do gestor e/ou fiscal da contratação, na forma da legislação aplicável;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, observados o prazo, a forma e as condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, quando constatada a prática de infrações ou o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da lei;
- g) Adotar as medidas administrativas e, quando cabível, encaminhar aos órgãos competentes as providências necessárias para apuração e responsabilização decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- h) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não guardem relação com a execução do objeto;
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos da legislação aplicável;
- j) Comunicar ao Contratado as alterações que possam impactar a execução do objeto, quando promovidas pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis;
- k) Fornecer ao Contratado as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando de responsabilidade da Administração;
- l) Proporcionar as condições necessárias para que o Contratado possa executar adequadamente o objeto, quando tais condições dependerem de providências a cargo do CONTRATANTE;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pelo Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo



PREFEITURA DE
SANTA MARIA
DE ITABIRA
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - DAS PENALIDADES

10.1.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

10.2 - SANÇÕES

10.2.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DE
SANTA MARIA
DE ITABIRA
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

10.2.2 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTOR** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2.4 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.2.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 116/2022 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2026, Processo Licitatório nº 091/2026.**

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria de Itabira, 21 de outubro de 2026

André Lucio Torres
Prefeito Municipal

PROVINCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Contratada

Paulo Henrique Dias Leite
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6973-B726-ABD8-95D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LÚCIO TORRES (CPF 047.XXX.XXX-88) em 22/10/2026 07:16:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TÚLIO DE ALVARENGA ANDRADE (CPF 069.XXX.XXX-09) em 22/10/2026 08:37:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO HENRIQUE DIAS LEITE (CPF 099.XXX.XXX-14) em 22/10/2026 09:20:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6973-B726-ABD8-95D1>